

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria da Câmara

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contratação da do INSTITUTO CAPACITAR PARA LEGISLAR - ICPL, visando a inscrição dos Vereadores Francisco Martinelli Bergamaschi e Braz Simao Baldotto Filho no V CONGRESSO ESTADUAL DE VEREADORES(AS) DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, que acontecerá em Vitória/ES, nos dias 14 a 16 de junho de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de troca de experiências e informações entre os participantes das mais variadas regiões, criando ações positivas pelo fortalecimento do Poder Legislativo Municipal brasileiro, chamando atenção de para a importância da democracia representativa através das câmaras municipais e sobretudo, da importância dos legislativos municipais na transformação da vida das pessoas.

Considerando que o V Congresso Estadual de Vereadores(as) do Estado do Espírito Santo tem como objetivo instruir, orientar e preparar os vereadores e vereadoras, prestadores de serviços de câmaras, visando o melhor nas suas funções, além de fazer a integração entre os diversos municípios participantes, com suas diferenças culturais, populacionais e econômicas.

Considerando a formação dos Palestrantes do referido evento, conforme documento anexo ao Convite.

Considerando a necessidade da Câmara Municipal de Itarana em capacitar seus vereadores e servidores, de maneira a serem capazes de aplicar os recursos públicos com economicidade, celeridade e transparência, de forma a atender os anseios da sociedade com qualidade e eficiência, num processo de gestão moderno e racional.

Considerando os dispositivos legais que permitem a contratação com fundamentona inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II, § 1º da Lei 8.666/93 para contratação em tela, a saber:

“Art.25 É inexigível a licitação quando houver in- viabilidade de competição, em especial

(...)

II – Para a contratação de serviços técnicos enu- merados no art. 13, desta Lei, de natureza singu- lar, com profissionais ou empresas de notória es- pecialização, vedada a inexigibilidade para servi- ços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o pro-fissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho an- terior, estudos, experiências, publicações, organi- zação, aparelhamento. Equipe técnica, ou de ou- tros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e in-discutivelmente o mais adequado à plena satisfa- ção do objeto do contrato.”

“Art. 13. Para fins desta Lei, consideram-se servi- ços técnicos profissionais especializados os traba- lhos relativos a:

(...) VI – *Treinamento e aperfeiçoamento de pes-soal;*”

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Contratante.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 000001.0103100312.001-MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FICHA: 0000011

FONTE: 1500000000000

ANO: ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado dentro do prazo do vencimento do boleto, a ser emitido quando da realização da inscrição. Deverão ser apresentados os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas para a habilitação neste procedimento administrativo. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento do referido Boleto;
- b) Pagar o preço estabelecido, de acordo com o preço apresentado.
- c) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar o serviço, objeto desta licitação dentro das especificações técnicas recomendadas;
- d) Atestar a execução do objeto de acordo com as cláusulas deste Termo;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com este Termo;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta da execução do serviço ora contratado, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- b) cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;
- d) assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- e) responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- f) responsabilizar-se por todos os direitos dos seus empregados, trabalhistas (13º salário, férias, FGTS, aviso prévio, entre outros), Previdenciários e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações. O pessoal contratado para a execução deste serviço não terá qualquer vínculo empregatício com este Legislativo, ficando, portanto, sob a responsabilidade DA CONTRATADA todos os encargos fiscais e sociais.

- g) fornecer todos os equipamentos de proteção individual para seus funcionários, e disponibilizar todas as ferramentas necessárias para a perfeita execução dos serviços a serem executados.
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- l) registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente pela sua omissão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Contratante, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Contratante;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Câmara Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

- Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Contratante, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Contratante, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Contratante, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

- O preço é fixo e irrevogável
- O valor deverá ser pago na data de seu vencimento.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo tem a vigência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução desta Contratação será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 sendo designado o servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS (AS) RESPONSÁVEL(IS) PELA EMISSÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- Keila Ferreira Lopes – Assistente Legislativo e Administrativo _____
- Jaudete de Lima Malta - Assistente Legislativo e Administrativo _____
- Alciana dos Santos da Silva Binda – Assessora Parlamentar _____
- Geraldo Antônio Dal Col – Técnico Para Assuntos de Meio Ambiente _____



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DATA DE ELABORAÇÃO

Este Termo foi elaborado em 12/06/2023.

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Presidente